



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 159/2025

Dispõe sobre a Resolução 1020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação, atribuindo prazo para que ocorram as adequações em âmbito estadual, fixado prazo máximo de até 180 dias.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 52.549/2015 e suas alterações posteriores e:

CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E DOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO EM IMPLEMENTAR O MAIS BREVEMENTE POSSÍVEL AS NORMAS DA RESOLUÇÃO CONTRAN 1020/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, as normas, inclusive infralegais, começam a vigorar 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, salvo disposição em contrário;

CONSIDERANDO os arts. 5º e 7º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que definem a composição do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e atribuem aos Estados responsabilidades executivas essenciais, incluindo formação e habilitação de condutores, fiscalização e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência para realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito

suspensão de condutores, bem como expedir documentos de habilitação, credenciar entidades e implementar políticas e programas de trânsito, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO o art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro, que exige regime de transição quando uma decisão administrativa estabelecer nova orientação que imponha novo dever ou condicionamento, de forma a garantir proporcionalidade, eficiência e evitar prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 1020/2025 não estabelece prazos de transição para que os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal possam adequar normas internas, procedimentos, sistemas, fluxos e infraestrutura para implementação segura do novo modelo de formação de condutores;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro atribui aos CETRANs a competência de normatizar, em sua circunscrição, os procedimentos relativos ao trânsito, o que inclui estabelecer diretrizes complementares para adequada execução de normas federais;

CONSIDERANDO a mudança estrutural trazida pela Resolução CONTRAN 1020/2025, que altera profundamente o processo nacional de formação e habilitação de condutores, impactando todos os entes do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que exige planejamento e implementação segura de políticas públicas, evitando improvisações que comprometam a continuidade, regularidade e segurança dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o Princípio da Segurança Jurídica previsto no art. 2º da LINDB, que impõe adoção de medidas proporcionais e planejadas, prevenindo mudanças abruptas que prejudiquem usuários, entidades credenciadas e agentes públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito

CONSIDERANDO o art. 24 da LINDB, que determina que mudanças normativas que imponham novos deveres ao agente público sejam acompanhadas de prazos razoáveis para sua implementação, especialmente quando exigem adequações tecnológicas, de infraestrutura, capacitação e reorganização administrativa;

Considerando a necessidade de estudos para verificar a necessidade de eventuais ajustes na legislação estadual aplicáveis à matéria, em especial o ajuste na lei de taxas do Estado;

CONSIDERANDO que milhares de processos administrativos de habilitação encontram-se em curso no DETRAN/RS, sendo essencial disciplinar de forma segura e transparente o tratamento das situações em andamento, evitando prejuízos, nulidades ou convalidações indevidas, em proteção dos direitos do cidadão usuário;

CONSIDERANDO que a formação do condutor constitui etapa crucial para a segurança viária, sendo indispensável que eventuais transições garantam qualidade, padronização e estabilidade no fluxo dos procedimentos;

CONSIDERANDO que a implementação integral do novo modelo demanda ajustes tecnológicos, operacionais, regulatórios, de infraestrutura, de segurança da informação e de integração sistêmica, incluindo revisões de controles de etapas, cadastros, credenciamentos e regulamentações complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações específicas nos exames práticos, incluindo treinamento de examinadores, atualização dos instrumentos de avaliação e adaptação da pauta digital, visando à segurança viária e dos candidatos à habilitação e demais usuários das vias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito

CONSIDERANDO as alterações sistêmicas necessárias nos agendamentos, fluxos, redes de validação e permissões de acesso, exigindo reestruturação técnica e operacional para garantir segurança e confiabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada integração entre os sistemas estaduais e o RENACH, nos termos dos arts. 12, 24, 25, 27 e 35 da Resolução 1020/2025;

CONSIDERANDO, por fim, que, durante a fase de transição, deverão ser ajustados os sistemas informatizados, as integrações com o RENACH, os procedimentos relativos ao requerimento, coleta biométrica, exames teóricos e práticos, emissão automática de documentos de habilitação, monitoramento eletrônico, instrumentos de avaliação, regulamentos internos, normas complementares e os cadastros e credenciamentos de instrutores e entidades de formação;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito – DETRAN/RS o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Resolução CONTRAN nº 1020/2025, para promover as adequações, ajustes, regulamentações e implementações necessárias ao pleno cumprimento da norma federal.

Art. 2º O prazo previsto no artigo 1º poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do Detran, de forma justificada, mediante análise e aprovação do Cetran.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.